



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano IV | Edição n.º 596

Total de Páginas: 004

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N.º 092, DE 21 DE MAIO DE 2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos domingos, altera o horário de funcionamento de alguns estabelecimentos, e traz outras disposições alterando os Decretos Municipais n.ºs 052/2021, 059/2021 e 071/2021.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os decretos n.ºs 052/2021, 059/2021 e 071/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Autoriza, conforme regulado pelo art. 6º do presente decreto, o funcionamento dos serviços e comércio em geral, no período compreendido das 08h00min às 18h00min.*

*§1º. Mantêm-se suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:*

- I. estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes, casamentos, festividades e similares;*
- II. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;*
- III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científicos;*
- IV. casas noturnas e atividades correlatas;*
- V. reuniões com aglomeração de pessoas com número superior a 15 (quinze) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, localizados em bens públicos ou privados;*
- VI. locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes, e demais locais que causem aglomeração, mesmo em*

*caráter familiar;*

**VII. ficam proibidos eventos em residências com número superior a 15 (quinze) pessoas;**

**VIII. ginásio de esportes, campos de futebol e similares.**

§2º. *O descumprimento das disposições do §1º deste artigo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.169/2021.*

### **RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**

**Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, no período das 22:00 horas às 05:00 horas, de segunda a sábado.**

**Parágrafo único. Fica proibida a comercialização- inclusive a entrega (delivery) - e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, aos domingos.**

### **AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:**

**III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria e pesqueiros: das 08:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local até 22:00 horas”. Ao domingos, apenas entrega (delivery) até 00:00 horas, vedando-se a comercialização - inclusive a entrega (delivery) - de bebidas alcoólicas.**

### **PANIFICADORAS**

**Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06:00 até 19:00 horas, aos domingos, das 06:00 às 12:00 horas.**

### **SUPERMERCADOS**

**Art. 9º. As atividades de supermercados, mercados, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:**

**I. Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m<sup>2</sup>), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;**

**II. Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.**

**III. Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;**

**IV. Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.**

*Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.*

*Parágrafo Segundo. As atividades de mercearias, açougues, sacolão e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a sábado, das 08:00 até 19:00, e nos domingos apenas na modalidade entrega (delivery).*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor às **00h00min** do dia **24/05/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 93/2021**

**SÚMULA:** Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.149 de 30 de novembro de 2020;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Suplementar, no valor de R\$ 21.648,91 (*vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01010 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 21.648,91 (*vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos*).

**Art. 2º.** Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar, os cancelamentos de dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Projeto/Atividade - 15.452.0007.2015 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01000 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 21.648,91 (*vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos*).

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 20 de maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE CONVOCAÇÃO**

**PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei Complementar n.º 101/2000 torna pública a realização da Audiência Pública, no dia 24 de maio do ano de 2021, segunda-feira, com início às 19h10 para a prestação de contas da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, relativa ao primeiro quadrimestre do ano de 2021, atendendo ao disposto nos artigos n.º 196 da Resolução n.º 002/2004 – Regimento Interno e Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A audiência será realizada na sala das sessões da Câmara Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, n.º 983, centro.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
Presidente do Poder Legislativo

**Assinatura Digital**